

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.882, de 11 de fevereiro de 1947.
Decreto n. 16.888, de 12 de fevereiro de 1947.
Decreto n. 16.889, de 12 de fevereiro de 1947.
SECRETARIA DO GOVERNO — Decreto lavrado no Departamento do Serviço Público.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Decretos de 12 do corrente.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Decretos de 4 e 11 do corrente.
INTERVENTORIA FEDERAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Portarias do Diretor Geral.
SECRETARIA DO GOVERNO
Apostilas do Secretário.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO: — Atos do Diretor Geral — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
DEPARTAMENTO DE ESPORTES — Portaria.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: — Reitoria — Apostilas — Requerimento despachado — Pagamentos.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO: — 22.ª Sessão Ordinária, em 12 do corrente — 14.ª Sessão Extraordinária, em 12 do corrente — Pareceres — Expediente da Presidência — Expediente da Diretoria Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos — Requerimentos despachados — Apostilas — Departamento do Serviço Social.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA: — Diretoria do Pessoal — Atos e apostilas do Secretário — Atos e apostilas do Diretor Geral — Requerimento despachado — Diretoria do Expediente — Requerimento despachado — Serviço de Loteria — Diretoria do Serviço de Trânsito — Escola de Polícia.
SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos — Gabinete do Secretário — Despachos — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Departamento da Receita — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Departamento de Caixas, Valores e Contas — Diretoria de Tomada de Contas.
SECRETARIA DA AGRICULTURA — Diretoria do Expediente — Atos e apostilas do Secretário — Atos e apostilas do Diretor Geral — Departamento da Produção Vegetal.
SECRETARIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Portarias e apostilas do Secretário — Departamento Estadual do Trabalho — Portarias.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças — Atos — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Departamento de Saúde.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Atos — Apostilas — Departamento de Estradas de Rodagem.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Decreto-lei n. 396 — Gabinete do Prefeito — Despacho — Portarias — Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos — Secretaria das Finanças — Secretaria de Cultura e Higiene — Editais.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — 254.ª Sessão Ordinária, em 12 do corrente.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PONTO FACULTATIVO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado, nos dias 17 e 18 do corrente, segunda e terça-feira de Carnaval.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N. 16.882, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre o acordo feito nos autos da ação divisória promovida por Manoel de Camargo Ribeiro e outros, em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado, nos termos deste decreto-lei, o acordo feito nos autos da ação divisória promovida por Manoel de Camargo Ribeiro e outros, em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana, tendo por objetivo a exclusão dos terrenos do atual leito em tráfego, pátios, pequenas áreas encravadas, faixas marginais, triângulo de reversão, taludes e negas anexas, situados na paragem Estação de Amador Bueno, distrito de Itapeví, município de Cotia, da comarca da Capital, a saber:

I — As áreas excluídas do processo divisório, contornadas a encarnado na respectiva planta, em duas seções, constantes dos autos:

Área "A" — As suas divisas começam no ponto n. 1, situado junto à cerca de arame que serve de fecho ao parque ferroviário da Estação de Amador Bueno, distante 55 m (cinquenta e cinco metros) para o lado sul do eixo da entrelia das linhas da Estrada de Ferro Sorocabana — Km 42+321m. Partindo desse ponto as linhas de confrontações seguem pela referida cerca de arame, em direção a oeste, contornam o triângulo de reversão, e prosseguem pela mesma cerca de arame, margeando o atual leito em tráfego da referida Estrada de Ferro, e vão até o ponto n. 27, situado à margem de um pequeno córrego — Km 43+967,50 m. Daí seguem pelo referido córrego abaixo até sua barra no rio São João, ponto n. 28. Desse ponto prosseguem pela margem do rio São João abaixo até o ponto n. 29, situado à margem direita do mesmo rio — Km 43+486 m. Daí prosseguem pela cerca de arame que serve de fecho ao atual leito em tráfego até o ponto n. 39, situado à margem esquerda do rio São João — Km 42+884 m. Seguem atravessando o rio São

João e vão por ele abaixo até o ponto n. 40, situado na sua margem direita — Km 42+831 m. Desse ponto as divisas seguem pela cerca de arame que serve de fecho ao atual leito em tráfego até o ponto n. 45, situado à beira de uma estrada, junto à margem direita do rio São João. Daí prosseguem pelo rio São João abaixo, até o ponto n. 46, situado à margem direita do referido rio junto à boca de um boeiro, que serve de descarga a um pequeno córrego. Desse ponto seguem pelo referido boeiro acima, passando pelo centro da entrelia das linhas da Estrada de Ferro Sorocabana e vão até o ponto n. 1, ponto de partida em que começaram a ser descritas estas divisas.

Área "B" — As suas divisas começam no ponto n. 1, situado à margem esquerda do rio São João, distante 7 m (sete metros) do eixo da entrelia da linha da Estrada de Ferro Sorocabana — Em 41-|-992 m. Partindo desse ponto, as divisas seguem pela margem esquerda do rio São João acima, atravessando o leito da Estrada de Ferro Sorocabana e vão até o ponto n. 2, situado à margem do referido rio, distante 15 m (quinze metros) do lado norte do eixo da entrelia das linhas da referida Estrada de Ferro — Em 42-|-134 m. Desse ponto defletem à direita e seguem pela cerca de arame que serve de fecho ao leito da referida Estrada de Ferro Sorocabana, até o ponto n. 5, situado junto à margem esquerda do rio São João, distante 22 m. (vinte e dois metros) do eixo da entrelia das linhas da referida Estrada de Ferro — Em 41-|-993 m. Daí as divisas seguem pela margem esquerda do rio São João acima atravessando o leito da Estrada de Ferro Sorocabana e vão até o ponto n. 1, onde tiveram início.

II — Fica abrangida, incorporando-se ao Patrimônio da Estrada de Ferro Sorocabana, mediante avaliação e indenização a ser paga a quem de direito, a área encravada entre o atual leito em tráfego e o triângulo de reversão, e que assim se caracteriza e descreve: As suas divisas começam no ponto n. 1—A, situado nas proximidades do cruzamento do leito antigo, com o atual em tráfego. Partindo desse ponto seguem em direção oeste, margeando o atual leito em tráfego com a distância de 295 m (duzentos e noventa e cinco metros) até o ponto n. 2—A, situado na ponte do corte, nas proximidades do cruzamento do leito antigo com o atual. Desse ponto as divisas seguem margeando o leito antigo da Estrada de Ferro Sorocabana, em direção ao triângulo de reversão, prosseguem sempre margeando o referido leito na borda externa do triângulo de reversão e vão até o ponto n. 1—A, ponto de partida em que começaram estas descrições, conforme planta anexa.

III — Fica igualmente abrangida e será da mesma forma incorporada e indenizada a área interna do triângulo de reversão, encravada entre o braço direito (leito antigo da Estrada de Ferro) e os dois outros lados. Esta área é formada por linhas paralelas à linha férrea que formam, e à distância constante de 3 m (três metros) do respectivo eixo, conforme planta anexa.

IV — A planta constante nos autos faz parte integrante do acordo.

Artigo 2.º — Entendem-se alinhados pelo Estado, aos atuais ocupantes, como compensação do ajuste no Juízo Divisório, os trechos do primitivo e do antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, tão somente nas partes abrangidas pela referida ação (pontos convencionais).

Área desincorporada "X": Compõe-se essa área de

uma faixa de terras que abrange ambos os lados do leito primitivo da Estrada de Ferro Sorocabana: começa junto à cerca de arame que serve de fecho ao atual leito em tráfego, ponto 30-|-45 m., segue pelo leito primitivo e vai até o ponto n. 34-|-5m.; e

Área desincorporada "Y": Esta área está situada junto à cerca de arame que serve de fecho ao atual leito em tráfego, abrange ambos os lados do leito antigo da referida Estrada de Ferro, entre o ponto 41-|-12m., até o ponto 43, da respectiva planta, devendo ser oportunamente desincorporadas do Patrimônio, respeitados expressamente, os demais trechos dos leitos fora de tráfego, que constituem próprio do Estado.

Artigo 3.º — Ficam a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro e a Administração da Estrada de Ferro Sorocabana, autorizadas a praticar, na esfera de suas atribuições os atos complementares, necessários à última prática do acordo, por termos ou escrituras, guardados os dispositivos legais e regulamentares das respectivas Secretarias de Estado e a legislação da Fazenda.

Parágrafo único — Dos atos translativos constará a recíproca autorização para transcrições imobiliárias.

Artigo 4.º — Ficam isentos do imposto de transmissão as áreas objeto das compensações (artigo 2.º).

Artigo 5.º — As custas e despesas decorrentes do acordo atribuíveis à Fazenda do Estado, assim quanto as indenizações das pequenas áreas encravadas (artigo 1.º, incisos II e III), correrão por conta da receita da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo aos 11 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.888, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre a designação de um engenheiro para, na qualidade de Assistente do Diretor da Repartição de Águas e Esgotos, desempenhar as funções que por este lhe forem atribuídas e responder pelo expediente em suas faltas e impedimentos eventuais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O Diretor da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo poderá cometer a um dos engenheiros lotados na Repartição, e que terá as funções de Assistente do Diretor, as atribuições constantes dos parágrafos 2.º, 3.º, 4.º, 9.º, 12, 17, 18, 24 (1.ª parte) e 26 do artigo 12 do decreto n. 2.082, de 20 de julho de 1911, bem como as dos parágrafos 3.º, 9.º, 10, 11, 13, 15, 17, 18 (exceto expedientes ao Secretário) 20, 25, 26, 27 e 36 do artigo 34 do decreto n. 4.595, de 17 de maio de 1929, sem prejuízo, porém, do direito de avocá-las quando julgar conveniente.

Artigo 2.º — Além das atribuições a que se refere o artigo anterior, caberá ao Assistente, que será de livre escolha do Diretor, responder pelo expediente da Repartição nas faltas e impedimentos eventuais deste.